



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Presidente

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta

Luiz Barbosa Carnaúba
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioy
Isaac Sandes Dias

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 31 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1363.0000002/2020-55

Interessado: ASPLAGE

Assunto: Projeto Institucional Social - Termo de abertura de projeto

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Pedido de Providências. Termo de abertura do projeto "Rodas de Conversa com a Socioeducação". Elaboração consoante metodologia adotada pela ASPLAGE, consoante Planejamento Estratégico 2011-2022 e endossado pelo responsável pelo objetivo estratégico. Parecer favorável do Assessor de Planejamento e Gestão Estratégica. Informação da existência de disponibilidade financeira e orçamentária para o atendimento das propostas inseridas no projeto. Inexistência de vedação legal. Poder discricionário da Administração Pública." Aprovo o projeto apresentado. Vão os autos à ASPLAGE para providências.

GED: 20.08.1365.0000254/2020-11

Interessado: SUELEN STHEFANE TENÓRIO DE ALMEIDA

Assunto: Contribuição Associativa / Sindical

Despacho: Defiro nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

GED: 20.08.0287.0000039/2020-64

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo

Assunto: Adiantamento de Despesa

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Adiantamento de numerário a Servidor Público. Decreto Estadual nº 23.532/2012. Despesa de manutenção de pequeno valor pecuniário e de pronto pagamento, para atender às necessidades inadiáveis do Ministério Público de Alagoas. Incidência do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1348.0000008/2020-21

Interessado: Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas

Assunto: Renovação seguro dos estagiários

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contrato nº 29/2018. Serviços de cobertura securitária (seguro) para assegurar vidas, limitada a 250 (duzentos e cinquenta) estagiários remunerados do Programa de Estágio do Ministério Público de Alagoas. Aditamento contratual de prazo. Aplicação do princípio da anualidade orçamentária. Não cabimento. Serviços Contínuos. Incidência do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento e providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1328.0000006/2020-84



Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação

Assunto: Compra

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Aquisição de Licenças do Software Zimbra Collaboration Network Edition, com módulos adicionais de ferramentas antispam e de controle e auditoria de e-mail, com prestação de serviços de instalação e integração com o ambiente computacional, suporte, atualização e treinamento, visando atender às necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme requisitos técnicos, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas no termo de referência por Adesão à Ata de Registro de Preço nº 6/2020 vinculada ao Pregão Eletrônico TRT-24 nº 09/2020, realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com validade até março de 2021. Adoção da modalidade de Registro de Preços no Ministério Público Estadual. Justificativa da necessidade da aquisição. Possibilidade jurídica do pedido, face a previsão inserta no edital. Ata de Registro de Preços vigente. Anuência do órgão gestor da ata e aceite por parte do fornecedor da aquisição pretendida. Parecer favorável da área técnica. Comprovada a vantajosidade dos preços registrados na Ata de Registro de Preço, consoante orçamentos apresentados e parecer técnico da Diretoria de Tecnologia da Informação. Existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para atender a despesa. Pelo deferimento da adesão e ulterior aquisição junto a empresa Inova Tecnologias de Informação e Representação Ltda, condicionado a definição do quantitativo junto a autoridade competente." Defiro nos termos e quantitativos apresentados no anexo 2 do movimento 36 da lavra do Diretor de Tecnologia da Informação. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 31 de julho de 2020.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 374, DE 31 DE JULHO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA, 53ª Promotora de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 1ª Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, durante as férias do Procurador de Justiça titular, referentes ao mês de agosto do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 31 dia(s) do mês de julho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00004264-2

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) - TJAL

Natureza: Encaminha documentação para ciências e possíveis providências

Assunto: Despacho/Ofício nº 133/2020-GMF/AL

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00004266-4

Interessado: 17ª Vara Criminal da Capital - TJAL

Natureza: Encaminhamento de parecer para ciência e, querendo, providências

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00004267-5

Interessado: Embaixada da Colômbia no Brasil



Natureza: Encaminha informações referentes a denúncia realizada na Colômbia
Assunto: Ofício EBR/SBL nº 150
Remetido para: 13ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00004269-7
Interessado: Eduardo Bezerra Normande
Natureza: Desistência da representação em função da perda do objeto. protocolo SAJ n.02.2020.00004017-7
Assunto: Requerimento
Remetido para: 66ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00004270-9
Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.001.000290/2020-02, para providências.
Assunto: Ofício nº 130/2020 à AHAC
Remetido para: Promotoria de Justiça de Mata Grande

Processo: 02.2020.00004273-1
Interessado: 3ª Vara Criminal da Capital - TJAL
Natureza: Encaminhamento de autos para apuração de possível prática ilícita - 3ª Vara Criminal da Capital
Assunto: Ofício nº: 0712488-14.2020.8.02.0001/01/2020 - SPU
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2020.00004274-2
Interessado: Flávia Maria Moreira de Almeida Cêlho
Natureza: Notícia crime envolvendo membro do MP
Assunto: Notícia Crime
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

MINUTA DA ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2020

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 10 horas, compareceram, *on line*, em razão das medidas preventivas a não contaminação pelo Coronavírus, para realização da 10ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, José Artur Melo, Marcos Barros Méro, Valter José de Omena Acioly e Maurício André Barros Pitta, sob a presidência do primeiro. Havendo *quorum*, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 9ª Reunião Ordinária de 2020, que resultou aprovada, por unanimidade. Em seguida, passou-se à análise dos **PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO)**: Cadastro 05.2019.00003058-0. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Tempo de espera na fila. Relator: Conselheiro Marcos Barros Méro; Cadastro 05.2019.00002954-0. Origem: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Marcos Barros Méro; Cadastro 05.2019.00003112-3. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas abusivas. Relator: Conselheiro Marcos Barros Méro; Cadastro 05.2019.00003131-2. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas abusivas. Relator: Conselheiro Marcos Barros Méro; Cadastro 05.2019.00003132-3. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas abusivas. Relator: Conselheiro Marcos Barros Méro; Cadastro 06.2019.00000048-5. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 06.2019.00000474-8. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 06.2019.00000510-3. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 06.2019.00000524-7. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 06.2019.00002801-8. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 05.2019.00002802-9. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 06.2012.00000001-3. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Marcos Barros Méro; Cadastro 06.2015.00000108-0. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Marcos Barros Méro; Cadastro 06.2012.00000009-0. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Marcos Barros Méro; Cadastro 06.2018.00001048-0. Origem: 15ª Promotoria



de Justiça da Capital. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro José Artur Melo; Cadastro 06.2018.00000199-1. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas abusivas. Relator: Conselheiro José Artur Melo; Cadastro 06.2018.00000332-3. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro José Artur Melo; Cadastro 05.2018.0000659-7. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Assunto: Revogação/concessão de licença ambiental. Relator: Conselheiro José Artur Melo; Cadastro 06.2019.00000140-7. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Fauna. Relator: Conselheiro José Artur Melo; Cadastro 06.2018.00000296-8. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro José Artur Melo; Cadastro 06.2018.00000758-5. Origem: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar. Assunto: Relações com Poder Legislativo. Relator: Conselheiro José Artur Melo; Cadastro 06.2017.00000501-7. Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro José Artur Melo; Cadastro 06.2018.00001026-8. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro José Artur Melo e PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO Cadastro 06.2014.00000056-5. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Marcos Barros Méro; Cadastro 02.2019.00004764-8. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Relator: Conselheiro José Artur Melo. O Presidente Márcio Roberto expôs que, como todos os votos já foram devidamente encaminhados para todos os Conselheiros, anteriormente, indagava se poderia realizar a votação em bloco. Sem manifestação contrária, passou-se à votação: O CSMP, deliberou, unanimemente, aprovar os votos apresentados pelos Conselheiros em todos os procedimentos constantes na presente pauta. No que diz respeito ao Edital CSMP nº 6/2020 - Promoção, pelo critério de Antiguidade, para a 48ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, com os inscritos: - Tácito Yuri de Melo Barros; - Marcus Aurélio Gomes Mousinho; - Magno Alexandre F. Moura; - Elísio da Silva Maia Júnior; - Cláudio José Moreira Teles; - Bolívar Cruz Ferro; - Antônio Luis Vilas Boas Sousa; - Sílvio Azevedo Sampaio; - Paulo Roberto de Melo Alves Filho; - Thiago Chacon Delgado; - Lídia Malta Prata Lima, haja vista ser o Promotor de Justiça mais antigo dentre os inscritos, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar a promoção pelo critério antiguidade do Promotor de Justiça Tácito Yuri de Melo Barros, Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, para preenchimento da 48ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância. Passando para o Edital CSMP n.º 7/2020 - Remoção, pelo critério de Merecimento, para 9ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância. Inscritos: - Aivaldo Batista de Souza Júnior; - Vicente José Cavalcante Porciúncula; - Nilson Mendes de Miranda; - Wesley Fernandes Oliveira, após as exposições, no momento das discussões, o Conselheiro Lean Araújo expôs cuidar-se de provimento derivado, consistente na remoção pelo critério de merecimento, onde se observa a inexistência de candidatos aptos na primeira quinta parte da lista de antiguidade, daí surgindo a necessidade de elaboração de quintos sucessivos, sob pena de iniquação de ilegalidade. Ademais, observa-se a impossibilidade de se considerar o critério de ser remanescente de lista anterior, do penúltimo quinto, em detrimento de habilitados do terceiro quinto, os mais antigos na concorrência. A aplicação de critérios legais e regimentais pressupõe que os habilitados encontrem-se no mesmo ambiente constitucional, o que não se observa no caso concreto. Assim, em primeiro escrutínio voto nos candidatos Vicente José Cavalcante Porciúncula e Aivaldo Batista de Souza Júnior, figurantes do terceiro quinto sucessivo e os mais antigos dentre os inscritos e, objetivando a formação da lista tríplice, no segundo escrutínio, sufrago o nome do candidato Nilson Mendes de Miranda, tudo em obediência aos precedentes do Conselho Nacional do Ministério Público e do Supremo Tribunal Federal. Em votação, o CSMP deliberou aprovar a lista tríplice de remoção pelo critério de merecimento para preenchimento da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, com os candidatos que seguem: Vicente José Cavalcante Porciúncula, Promotor de Justiça da 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, com 7 votos; Aivaldo Batista de Souza Júnior, Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, com 6 votos, ambos no primeiro escrutínio, restando removido, pelo critério de Merecimento, o Promotor de Justiça Vicente José Cavalcante Porciúncula. Em segundo escrutínio, Nilson Mendes de Miranda, Promotor de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, com 7 votos. No momento das COMUNICAÇÕES, o Presidente falou de liminar possibilitando o Governo de Alagoas fazer transferência através de Decreto. Expôs que, apesar de tudo encaminhado, a Assembleia semana passada entendeu por modificar, tendo a liminar perdido sua eficácia. Ao invés de ser por Decreto, o Governador de Alagoas precisará remeter à Assembleia. Mas a tramitação, pelo que foi visto, será realizada, até por grande deferência à Administração atual. O Conselheiro Walber Valente falou do problema com relação à inconsistência de dados relativos a informações prestadas por Promotores de Justiça à Corregedoria Geral do MPAL. Para tentar uma solução, foi elaborada uma cartilha, objetivando fazer com que o Promotor de Justiça preencha os dados de acordo com a taxonomia adotada e, com isso, as informações cheguem às estatísticas. Será, primeiramente, trabalhada a área criminal, depois cível, após audiências de custódia. O Tribunal de Justiça de Alagoas está com uma produtividade destaque. O Ministério Público trabalha junto, ao passo do Tribunal, então os números serão aproximados. O Conselheiro afirma que a pretensão é que um colega incentive o outro ao preenchimento na conformidade. O Presidente afirmou que proporá uma Recomendação com relação à expedição de certidão negativa. Essa semana foi pedida uma certidão, onde foi visto que não tinha como dar certidão negativa, por informação sobre a empresa. Explicou o risco de expedir certidão negativa em situações em que Promotores de Justiça não estejam alimentando de forma adequada o sistema. A recomendação é para que os Promotores de Justiça alimentem de forma devida, para que não se dê uma certidão negativa quando há procedimento contra alguém. Falou, em sequência, da dedetização nova no prédio, pois um servidor foi diagnosticado positivo para Covid. Então está realizando outra higienização, e reforça que a preferência, por segurança, é que o exercício das atividades funcionais não ocorra no prédio, presencialmente, devendo ser adotado o trabalho à distância. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público *ad hoc*, lavrei a presente ata, que vai assinada, nos



termos do art. 30, § 5º, do Regimento Interno, por mim e pelo, em virtude das medidas preventivas a não contaminação pelo Coronavírus.

Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CRÉDITO CONSIGNADO

Das Partes: Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52) e a Caixa Econômica Federal (CNPJ nº 00.360.305/0001-04).

Do Objeto: Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da Conveniente, nos termos e condições do referido convênio.

Da Fundamentação Legal: Disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e Atos Normativos PGJ nº 02/2005, 03/2005 e 2/2017.

Da Vigência: 60 (sessenta) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 14 de julho de 2020.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Ary José Rocha Sobrinho (Representante legal da Caixa Econômica Federal).

Promotorias de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORURIBE

PORTARIA INSTAURADORA Nº 005/2020
INQUÉRITO CIVIL
MATÉRIA: Improbidade Administrativa
Número SAJMP: 06.2020.00000301-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, apresentado pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129, II e VI, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, no art. 22 da Lei nº 8.429/92, no art. 149, § único, alíneas "a", "b" e "c", da Constituição do Estado de Alagoas e no art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas).

Considerando que a atuação do administrador público deve ser guiada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o "caput" do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando que os incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal prevêem a possibilidade de nomeação para cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, que se destinam apenas as atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Considerando a necessidade de efetivo controle sobre a eficiência e assiduidade dos servidores comissionados, princípios que regem a administração pública, no intuito de evitar a existência de "funcionários fantasmas" ou da prática de "rachadinha", que configuram crime e ato de improbidade administrativa.

Considerando a notícia apresentada de que BRUNNO RODRYGO LESSA DE GUSMÃO e AIDILMA MARIA ARAÚJO LESSA DE GUSMÃO, não estariam efetivamente desempenhando as suas funções, mas continuariam a receber seus vencimentos, e a informação do Município de Coruripe de que ambos estão dispensados do controle de ponto, por ocuparem cargos comissionados.

Considerando a notícia apresentada de que DANIELLE ELISABETE BARRETO FRANCO e TATIANA ELISABETE PAIVA



BARRETO também estariam envolvidas na mesma prática.

Considerando que o inquérito civil é o instrumento cabível para a verificação da informação e colheita de elementos probatórios necessários ao possível ajuizamento de ação civil pública.

Considerando que a atuação do Ministério Público tem que primar pela possibilidade de solução extrajudicial dos conflitos.

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil, sob o nº 005/2020, com o fim de apurar a situação dos cargos comissionados no Município de Coruripe, determinando que sejam realizadas as seguintes diligências iniciais:

- 1) Autue-se o presente, com o devido registro no livro de procedimentos dessa Promotoria de Justiça;
- 2) Oficie-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público comunicando a instauração do presente e solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial;
- 3) Oficie-se ao Prefeito de Coruripe, comunicando-lhe a respeito da instauração do presente e requisitando o encaminhamento, no prazo de 15 (quinze) dias, de cópia do ato normativo que prevê a dispensa do controle de ponto por parte dos ocupantes de cargos comissionados, informando, ainda, como ocorre o controle de sua eficiência e assiduidade;
- 4) Oficie-se ao Prefeito de Coruripe requisitando o encaminhamento, no prazo de 15 (quinze) dias, em meio digital, a relação de todos os ocupantes de cargos comissionados do Município de Coruripe, a lei que criou o cargo, o ato de nomeação, a lotação e a função por eles desempenhada; e
- 5) Cumpra-se, retornando os autos conclusos com a resposta.

Coruripe, 31 de julho de 2020.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2020.00000384-9

Portaria Nº 06/2020

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado nos equipamentos da política pública de assistência social, a qual é essencial a uma mínima condição digna de vida da população adstrita, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a assistência como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução da vulnerabilidade social e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da vida no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de assistência, erigidos pelo art. 203 e 204, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742/93 dispõe que a assistência é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos sociais e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso às ações e aos serviços para a proteção, defesa social e institucional e vigilância social;

CONSIDERANDO a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Procedimento Administrativo, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nos equipamentos(órgãos) da assistência social;



CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo §2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I - Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura, do atendimento e dos serviços prestados nos equipamentos(órgãos) da política pública de assistência social em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Assistência Social(PNAS), sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II - Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas.

III - Agende-se, após todos os procedimentos administrativos necessários, inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário elaborado por este Representante Ministerial tendo como referência o guia ofertado pelo Conselho Nacional do Ministério Público CNMP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste Parquet.

IV - Registre-se e autue-se no SAJ-MP. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas. Finalmente, determino a expedição de ofício ao Procurador Geral de Justiça.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 23 de julho de 2020.

BOLÍVAR CRUZ FERRO
Promotor de Justiça - Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2020.00000383-8

Portaria Nº 05/2020

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado nos equipamentos da política pública de assistência social, a qual é essencial a uma mínima condição digna de vida da população adstrita, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;



CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a assistência como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução da vulnerabilidade social e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da vida no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de assistência, erigidos pelo art. 203 e 204, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742/93 dispõe que a assistência é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos sociais e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso às ações e aos serviços para a proteção, defesa social e institucional e vigilância social;

CONSIDERANDO a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Procedimento Administrativo, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nos equipamentos(órgãos) da assistência social;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo §2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I - Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura, do atendimento e dos serviços prestados nos equipamentos(órgãos) da política pública de assistência social em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Assistência Social(PNAS), sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II - Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas.

III - Agende-se, após todos os procedimentos administrativos necessários, inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário elaborado por este Representante Ministerial tendo como referência o guia ofertado pelo Conselho Nacional do Ministério Público CNMP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste Parquet.

IV - Registre-se e autue-se no SAJ-MP. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas. Finalmente, determino a expedição de ofício ao Procurador Geral de Justiça.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 23 de julho de 2020.

BOLÍVAR CRUZ FERRO
Promotor de Justiça - Substituto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2020.00000382-7

Portaria Nº 04/2020

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado nos equipamentos da política pública de assistência social, a qual é essencial a uma mínima condição digna de vida da população adstrita, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a assistência como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução da vulnerabilidade social e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da vida no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de assistência, erigidos pelo art. 203 e 204, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742/93 dispõe que a assistência é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos sociais e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso às ações e aos serviços para a proteção, defesa social e institucional e vigilância social;

CONSIDERANDO a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Procedimento Administrativo, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nos equipamentos(órgãos) da assistência social;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo §2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I - Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura, do atendimento e dos serviços prestados nos equipamentos(órgãos) da política pública de assistência social em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Assistência Social(PNAS), sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada



irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II - Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas.

III - Agende-se, após todos os procedimentos administrativos necessários, inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário elaborado por este Representante Ministerial tendo como referência o guia ofertado pelo Conselho Nacional do Ministério Público CNMP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste Parquet.

IV - Registre-se e autue-se no SAJ-MP. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas. Finalmente, determino a expedição de ofício ao Procurador Geral de Justiça.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 23 de julho de 2020.

BOLÍVAR CRUZ FERRO
Promotor de Justiça - Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2020.00000381-6

Portaria Nº 03/2020

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado nos equipamentos da política pública de assistência social, a qual é essencial a uma mínima condição digna de vida da população adstrita, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a assistência como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução da vulnerabilidade social e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da vida no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de assistência, erigidos pelo art. 203 e 204, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742/93 dispõe que a assistência é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos sociais e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso às ações e aos serviços para a proteção, defesa social e institucional e vigilância social;

CONSIDERANDO a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Procedimento Administrativo, que tem como objetivo



melhorar a estrutura e o atendimento prestado nos equipamentos(órgãos) da assistência social;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo §2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I - Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura, do atendimento e dos serviços prestados nos equipamentos(órgãos) da política pública de assistência social em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Assistência Social(PNAS), sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II - Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas.

III - Agende-se, após todos os procedimentos administrativos necessários, inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário elaborado por este Representante Ministerial tendo como referência o guia ofertado pelo Conselho Nacional do Ministério Público CNMP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste Parquet.

IV - Registre-se e autue-se no SAJ-MP. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas. Finalmente, determino a expedição de ofício ao Procurador Geral de Justiça.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 23 de julho de 2020.

BOLÍVAR CRUZ FERRO
Promotor de Justiça - Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2020.00000380-5

Portaria Nº 02/2020

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado nos equipamentos da política pública de assistência social, a qual é essencial a uma mínima condição digna de vida da população adstrita, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se



alicerça;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a assistência como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução da vulnerabilidade social e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da vida no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de assistência, erigidos pelo art. 203 e 204, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742/93 dispõe que a assistência é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos sociais e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso às ações e aos serviços para a proteção, defesa social e institucional e vigilância social;

CONSIDERANDO a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Procedimento Administrativo, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nos equipamentos(órgãos) da assistência social;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo §2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I - Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura, do atendimento e dos serviços prestados nos equipamentos(órgãos) da política pública de assistência social em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Assistência Social(PNAS), sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II - Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas.

III - Agende-se, após todos os procedimentos administrativos necessários, inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário elaborado por este Representante Ministerial tendo como referência o guia ofertado pelo Conselho Nacional do Ministério Público CNMP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste Parquet.

IV - Registre-se e autue-se no SAJ-MP. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas. Finalmente, determino a expedição de ofício ao Procurador Geral de Justiça.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 23 de julho de 2020.

BOLÍVAR CRUZ FERRO



Promotor de Justiça - Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2019.00001733-2

DESPACHO–PORTARIA nº 30

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde Lameirão, Povoado Lameirão, Delmiro Gouveia/AL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

CONSIDERANDO a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de



Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exm^o. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Agende-se, após a realização de todos os procedimentos administrativos, inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 29 de novembro de 2019.

Assinado Digitalmente
BOLÍVAR CRUZ FERRO
Promotor de Justiça - Substituto

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA**

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2019.00001732-1

DESPACHO–PORTARIA nº 29

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde Malhada, Povoado Malhada, Delmiro Gouveia/AL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito cível;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;



CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

CONSIDERANDO a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Agende-se, após a realização de todos os procedimentos administrativos, inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 29 de novembro de 2019.

Assinado Digitalmente
BOLÍVAR CRUZ FERRO
Promotor de Justiça - Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2019.00001731-0

DESPACHO–PORTARIA nº 28

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde Jurema, Povoado Jurema, Delmiro Gouveia/AL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho



Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

CONSIDERANDO a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Agende-se, após a realização de todos os procedimentos administrativos, inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.



Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 29 de novembro de 2019.

Assinado Digitalmente
BOLÍVAR CRUZ FERRO
Promotor de Justiça - Substituto

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA**

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2019.00001730-0

DESPACHO–PORTARIA nº 27

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde Pedrão, Povoado Pedrão, Delmiro Gouveia/AL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município "garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas";

CONSIDERANDO a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:



Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Agende-se, após a realização de todos os procedimentos administrativos, inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 29 de novembro de 2019.

Assinado Digitalmente
BOLÍVAR CRUZ FERRO
Promotor de Justiça - Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2019.00001729-8

DESPACHO–PORTARIA nº 26

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde Marcelino Martins, Povoado Cruz, Delmiro Gouveia/AL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos



assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

CONSIDERANDO a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Agende-se, após a realização de todos os procedimentos administrativos, inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 29 de novembro de 2019.

Assinado Digitalmente
BOLÍVAR CRUZ FERRO
Promotor de Justiça - Substituto

Despachos

Inquérito Civil nº 06.2016.00000072-9

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Representante/Requerente: Nome da Parte Ativa Selecionada << Nenhuma informação disponível >>

Representado/Requerido: Maria Eliza Alves da Silva, FILIPE GUSTAVO ALVES DA SILVA, Rafaela Alves da Silva



DESPACHO

Tratam-se os autos de uma representação feita pelo Movimento de Combate a Corrupção Eleitoral de Rio Largo, através do Processo PGJ nº 6089/2013, representados por Sr. Severino Santana e Daniel José Pontes, em face da então Prefeita de Rio Largo, Maria Eliza Alves da Silva, no Ministério Público para que possam ser apuradas as supostas práticas de improbidade administrativa com fundamento no art. 9º da Lei nº 8429/92 e art. 37 da CF/88, inclusive que, valendo-se do cargo, praticou crime de tráfico de influência, art. 332 do CP, uma vez que abastecia os carros da empresa CONSERG, empresa responsável pela limpeza urbana de Rio Largo, no posto de combustível cujos proprietários eram seus filhos.

Para melhor apurar os fatos foi expedida notificação (fls. 27) à Senhora Maria Eliza Alves da Silva, à época Prefeita do município de Rio Largo, para a apresentação dos seguintes documentos e esclarecimentos: a) o encaminhamento de cópia do contrato estabelecido com a empresa CONSERG no ano de 2013, e por quanto tempo durou a prestação do serviço; b) de quem era a responsabilidade do abastecimento dos veículos que prestavam serviços de coleta de lixo pela empresa CONSERG durante a vigência do contrato; c) Que esclareça e demonstre, caso a responsabilidade contratual do abastecimento fosse da Prefeitura, se houve processo licitatório para fornecimento de combustível para a Prefeitura de Rio Largo; d) A Prefeitura de Rio Largo tinha algum contrato de prestação de serviço com o Posto Rotary de combustível, localizado na Avenida Rotary em Maceió, de propriedade de Rafaela Alves da Silva e Filipe Alves da Silva;

Nesse ínterim, a Sra. Maria Eliza, apresentou resposta às fls.30/37, defendendo-se das acusações, ao passo que esclareceu que todos os procedimentos adotados durante seu mandato foram pautados no que prevê o ordenamento jurídico, alegando que a denúncia é genérica e desprovida de provas, assim, pedindo o arquivamento dos autos. Doutra banda, informou que os documentos solicitados deveriam estar na posse do município de Rio Largo e que em sua gestão não houve nenhuma relação, inclusive contratual, com o referido posto de combustível, desconheceu, ainda, que a empresa CONSERG tenha mantido relação comercial com este.

Desta maneira, foi determinada a expedição de Ofício para a Prefeitura de Rio Largo (39/40), solicitando a documentação correlacionada. O ofício nº 0316/2019 foi encaminhando ao Município. A prefeitura por sua vez, encaminhou resposta (fls.53/56), onde foi possível vislumbrar, mais especificadamente na página 55, através da resposta da Comissão Permanente de Licitação que não encontraram em seus arquivos as informações solicitadas, devido à ausência de registros sobre o fato.

Esse é o relatório.

Desta maneira, percebemos a ausência de documentos probatórios suficientes para demonstrar as supostas práticas de improbidade administrativa pela ex-prefeita do Município de Rio Largo, a Sra. Maria Eliza Alves da Silva, no que diz respeito a Portaria de instauração do presente inquérito civil.

Lembro que o princípio da tipicidade usado no Direito Penal deve ser usado também no âmbito da improbidade administrativa, quando os interessados denunciante alegaram que a empresa Conserg abastecia no posto de combustível de propriedade do filho da então Prefeita, não constituiu ato de improbidade administrativa se não puder ser comprovado que existia auferimento de alguma vantagem ilícita em detrimento aos deveres de honestidade e lealdade à administração pública, ou que o abastecimento era feito as expensas do poder público sem justificativa prévia. Nada disso foi passível de prova pelos denunciante, pois fizeram alegações sem provas, de que ela procedia de maneira a obter vantagem ilícita em razão de seu cargo, mas, não especificou como nem juntou documentos ou arrolou testemunhas que pudessem asseverar algum fato típico de improbidade que tenha presenciado. Apenas fez menção a fatos pretéritos já analisados pelo Poder Judiciário, face ação manejada pelo Ministério Público, donde foi condenada por improbidade.

Diante do exposto, nos termos do Art. 10 da Resolução CNMP nº 23 de 17 de setembro de 2007, DECIDO pelo arquivamento dos presentes autos, por inexistência de fundamento para propor ação civil pública por improbidade administrativa, e nos termos do §1º do Art. 10 da referida Resolução determino a publicação por edital de extrato da presente decisão no D.O.E tendo em vista a inexistência nesses autos de endereço para notificação dos interessados. Decorridos 03 (três) dias da publicação, e certificada nos autos, sejam os mesmos remetidos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a devida apreciação.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 24 de abril de 2020.

Assinatura eletrônica
Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA N° 0001/2020/PJ-SJTap/2020



MP nº: 09.2020.00000840-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de São José da Tapera/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações adotadas pelos gestores públicos no tocante à compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que foi declarado, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, a qual definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, que se expande até o momento.

CONSIDERANDO que o referido diploma normativo prevê, em seu art. 3º, a possibilidade de aplicação de medidas de restrição de liberdades individuais, a exemplo de isolamento, quarentena e determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e tratamentos médicos específicos, limitadas no tempo e no espaço mínimo indispensável para evitar a disseminação do novo coronavírus e à preservação da saúde pública (art. 3º, §1º);

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/2020, estabelece que as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no referido artigo, de modo que o seu o descumprimento acarretará responsabilização do agente, nos termos previstos em lei.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que Portaria MS/GM nº 356/2020 prevê a responsabilização daqueles que descumprirem as medidas de isolamento, quarentena (art. 5º, caput), enfatizando, no parágrafo único do art. 5º, que *“cabará ao médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento”*;

CONSIDERANDO que Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, do Ministério Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como sobre as possíveis consequências legais, inclusive criminais, decorrentes do descumprimento dessas medidas, dispostas no art. 3º da citada Lei.



CONSIDERANDO, por derradeiro, que o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 no âmbito do Estado de Alagoas:

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde requisitando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informações sobre o cumprimento da Lei nº 13.979/2020, da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde e da Portaria Interministerial nº 5/2020 do Ministério da Justiça, especialmente no que se refere à obtenção do termo de esclarecimento e/ou notificação das pessoas (pacientes) submetidas à medida de isolamento domiciliar, assim como sobre como está ocorrendo o isolamento das pessoas vítimas da COVID-19 e daquelas em investigação, devendo o gestor especificar as medidas que estão sendo adotadas para o acompanhamento de possíveis descumprimentos da medida de isolamento.

Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

São José da Tapera/AL, 21 de julho de 2020.

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça

Nº MP: 09.2020.00000115-1

PORTARIA Nº 0010/2020/PJ-SJTap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de São José da Tapera, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO a adesão desta Promotoria de Justiça ao Projeto “Idoso Cidadão – a voz da experiência” -, desenvolvido no âmbito deste *Parquet* -, o qual pretende fomentar o fortalecimento da rede de proteção e efetivação dos direitos da pessoa idosa e a interação entre Ministério Público do Estado de Alagoas, Conselho Estadual do Idoso, Conselhos Municipais, Família e sociedade, consagrando o princípio regente constitucional da responsabilidade solidária, no dever de amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes participação na comunidade, defendendo a dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;



CONSIDERANDO o teor das disposições preliminares da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), que sugere a obrigatoriedade da criação de Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa, em especial do Conselho Municipal, por ter esta responsabilidade em assegurar o cumprimento do disposto nas legislações junto ao poder público ou instâncias de atendimento a pessoas idosas da sociedade civil, uma vez que os cidadãos residem nos municípios;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão de representação, vinculado a uma Secretaria Municipal responsável pela política da pessoa idosa, que tem como objetivo primordial o acompanhamento da efetivação da política pública para este segmento da população;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas de defesa aos interesses da pessoa idosa em meio à pandemia enfrentada atualmente no cenário de COVID-19;

CONSIDERANDO que muitas dessas pessoas idosas não possuem condições de seguir fielmente às medidas protetivas sugeridas pela OMS e pelos Poderes Executivo Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, dentre as suas destinações, está a de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e no Art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando acompanhar e fiscalizar políticas públicas para a pessoa idosa, mais especificamente acompanhar e fiscalizar o processo de criação e instalação do Conselho e Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMPI, na forma da lei, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- a) Oficiar o Município de São José da Tapera/AL para saber se há lei municipal de criação do Conselho do Idoso (encaminhando-a em caso positivo), bem como acerca da constituição, instalação e/ou funcionamento do referido Conselho, obtendo-se informações referentes a eventuais cadastro de conselheiros e sede do CMPI (mobiliário, equipamentos, veículo, telefone, custeio);
- b) Oficiar ao Conselho Municipal do Idoso para que apresente ficha cadastral de todos os seus membros, com contato telefônico e e-mail;
- c) Oficiar ao Conselho Municipal do Idoso para sugerir que todos os membros disponibilizem em computador pessoal ou institucional, *smartphone* ou *tablet* os aplicativos *Skype*, *Zoom* ou *Google Hangouts Meet*, para utilização em videoconferências, lives e audiências públicas virtuais a serem realizadas no bojo da execução do presente Projeto.

A publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º, da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Cumpra-se.

São José da Tapera, em 21 de julho de 2020

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça